

CARTA CONTRATO Nº 20171075

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20171075,
DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-361/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, sito na Av. Cronge da Silveira nº 438, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária a Senhora EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA, CPF nº 607.708.722-04, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PASSOS & SILVA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.068.652/0001-14, sediada na Av. Dom Romualdo Coelho, 04 Vila dos Cabanos, Barcarena/PA CEP: 68.447-000, neste ato representada pelo Sr DIEGO HENRIQUE CARNEVALLE DOS PASSOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 05800624800 DETRAN/PA, e do CPF de nº 018.227.572-82, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE MONTAGEM DE REDE DE GASES MEDICINAIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA** conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexo ao edital.

1

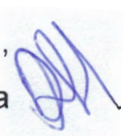
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ R\$57.650,80** (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme proposta e planilha de custo apresentada pela Contratada.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	SERVIÇO DE MONTAGEM DE REDE DE GASES MEDICINAIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA	R\$57.650,80 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

I. Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição (ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela



Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

- a. Até 15 (quinze) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;
 - b. Até 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela contratada;
- II. Deverão acompanhar a (s) fatura (s) os seguintes documentos:
- a. Boletim(s) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico dos serviços e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);
- III. Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto no Item VII desta Carta Contrato.
- IV. Na inobservância do que dispõe as alíneas “a” e “b” do Item I desta Carta Contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.
- V. O pagamento final será efetuada após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, contra a apresentação das fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.
- VI. **Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.**
- VII. A CONTRATANTE fará o aceite das medições mediante fiscalização da comissão de construção, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e da carta contrato.
- VIII. O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:
- a. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
 - b. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- I. A presente Carta Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 respeitando a validade dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo para completar o prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISÃO DOS SERVIÇOS:

- I. A presente Carta Contrato terá execução de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- II. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura da Ordem de Serviços
- III. O prazo de execução poderá ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo conveniências administrativos recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

3

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

- I. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Nome do servidor responsável: THIAGO VIEIRA BENADUCE

Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº: 020/2017-GPMB

- II. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.



III. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.

IV. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- a. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos SERVIÇOS considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- b. recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- c. proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos SERVIÇOS, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- d. sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;

d.1) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA. 4

- e. Expedir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2017:

10 - Secretaria Municipal de Saúde

1014 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0074.2.102 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- I. A empresa CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- II. A empresa CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução a carta contrato.
- III. A **Secretaria Municipal de Saúde**, poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.
- IV. A empresa CONTRATADA obrigará-se ainda:
 - a. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da CONTRATADA.
 - b. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
 - c. A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
 - d. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contrato.
- V. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução da carta contrato.

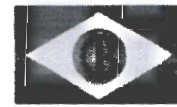
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

- I. Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Memorial Descritivo.
- II. Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS





PREFEITURA DE
BARCARENA
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO

- I. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, o recebimento Dos serviços, tendo a Secretaria Municipal de Saúde, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório;
- II. Qualquer Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo FISCAL e/ou GESTOR da SECRETARIA, conforme designados e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- III. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a SECRETARIA lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.
- IV. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a apresentação, pela CONTRATADA, da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- I. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: 6
- II. advertência;
- III. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

IV. para efeito de aplicação de multas, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste Termo, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GR AU
01	Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência.	01
02	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	02
06	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR; por ocorrência.	03
07	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO DA SEMDUR, sem motivo justificado; por ocorrência.	02
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
10	Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho no local de execução dos serviços, por ocorrência.	02
11	Executar obra com prazo vencido e sem a devida justificativa do atraso.	05
	Para os itens a seguir, deixar de;	
12	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01



PREFEITURA DE
BARCARENA
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO

15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO DA SEMDUR; por ocorrência.	02
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO DA SEMDUR, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO DA SEMDUR, nos prazos estabelecidos na carta contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO DA SEMDUR; por ocorrência.	03
19	Zelar pelas instalações utilizadas da contratante; por item e por dia.	01

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VII. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

VIII. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

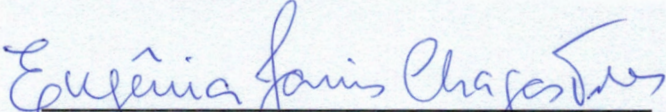
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

A presente carta contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, 29 de novembro de 2017.



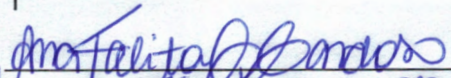
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE



PASSOS & SILVA CONSTRUTORA LTDA
EPP
CONTRATADA

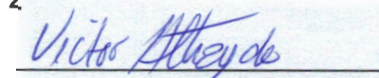
TESTEMUNHAS:

1º

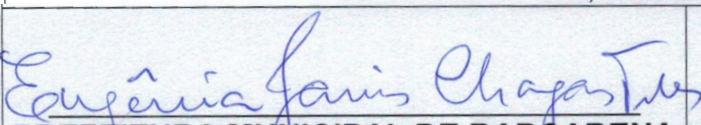
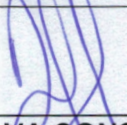


CPF: 855.484.252-87

2º



CPF: 000.346.482-30

ORDEN DE SERVIÇOS Nº. 500/2017			
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-361/2017			
CARTA CONTRATO:	Nº. 20171075		
OBJETO:	OBJETO: SERVIÇO DE MONTAGEM DE REDE DE GASES MEDICINAIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA		
VALOR:	R\$57.650,80 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos)		
CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO:	Rua Ver. João Pantoja de Castro, S/Nº Centro. CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA		
CNPJ:	05.058.458/0001-15		
REGIME DE EXECUÇÃO:	DE	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
CONTRATADA			
NOME:	PASSOS & SILVA CONSTRUTORA LTDA - EPP		
ENDEREÇO:	Av. Dom Romualdo Coelho, 04 Vila dos Cabanos, Barcarena/PA CEP: 68.447-000		
C. N.P.J. Nº:	27.068.652/0001-14		
TELEFONE:	91-98115.6817		
EMAIL:	neicilenemaia@hotmail.co,		
PAGAMENTO:	Conforme Carta Contrato		
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:	10 - Secretaria Municipal de Saúde 1014 - Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0074.2.102 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.99 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica		
REAJUSTAMENTO:	De acordo com a Carta Contrato nº 20171075		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias	INÍCIO: 29/11/2017	CONCLUSÃO: 29/12/2017
PENALIDADES:	De acordo com a Carta Contrato nº 20171075		
Barcarena – Pará, 29 de novembro de 2017			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA Secretaria Municipal de Saúde CONTRATANTE		 PASSOS & SILVA CONSTRUTORA LTDA - EPP CONTRATADA	
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.			